



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI N° 2514

de 08 de março de 2005.

Dispõe sobre a adoção de Unidade Fiscal do Município – UFM como coeficiente padrão da Base de Cálculo dos autos de infração praticados no Município de São Pedro e dá outras providências.

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAÇO saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e eu assino e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Unidade Fiscal do Município – UFM, legalmente prevista no artigo 13, da Lei Complementar nº 23/03, como coeficiente padrão da base de cálculo dos autos de infração praticados no Município de São Pedro/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro, 08 de março de 2005.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro,
aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

GERSON XAVIER
Secretário